



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10, DE 03 DE JULHO DE 1992.

Publicado no Jornal
Edição n.º 91
Fls. 07
MANGARATIBA

"DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE PESCA
PREDATÓRIA, NO MUNICÍPIO DE MAN
GARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUIN
TE

L E I:

Art. 1º - Fica proibida a pesca predatória no Muni
cípio de Mangaratiba, com o uso dos seguintes apetrechos de
captura:

- A) Rede de arrasto de Parelha;
- B) Rede de couro;
- C) Sardineira e Traineira;
- D) Cerco de corda;
- E) Ensacador de rede de arrasto com abertura
de malha inferior a 30 milímetros, medidos
entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2º - A não obediência à presente lei implicará
na apreensão dos apetrechos de pesca e do produto da pesca
ilegal.

Parágrafo I - A liberação dos apetrechos apreendi-
dos se fará mediante pagamento de multa de 10 UFERJ, com
exceção da rede de couro, cerco de corda e ensacador
de rede de arrasto com milimetragem inferior a 30 milímetros,
que deverão ser incinerados no ato da apreensão.

Parágrafo II - A devolução dos apetrechos, mediante
pagamento de multa, se dará, após o responsável pela embarca-
ção comprovar sua regularização junto ao IBAMA e a Capitania
dos Portos.

Parágrafo III - O produto da pesca ilegal apreendi-
do deverá ser pesado na presença do infrator, constando
a quantidade em quilos por espécie, para ser discriminado
no auto da multa, sendo doado posteriormente a entidades
filantrópicas, hospitais e estabelecimentos escolares
da rede pública, mediante recibo de doação.

Art. 3º - Esta Lei abrange o município de Mangaratiba,

A..



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10/92 - Fls. 02

considerando a Baía de Sepetiba, Baía de Mangaratiba e Ilha Grande, conforme suas divisas de limite com os municípios de Itaguaí e Angra dos Reis, tendo como referência o Rio Itingussu, em Itacuruçá - 3º Distrito, e o Rio Garatucaia em Conceição de Jacareí - 2º Distrito, partindo dos dois pontos de divisas em direção ao sul em toda a área da Baía de Sepetiba, Baía de Mangaratiba e Baía da Ilha Grande, no município de Mangaratiba.

Artigo 4º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do Município de Mangaratiba a fiscalização e a execução da presente lei.

Parágrafo I - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, poderá realizar convênios com organizações governamentais e não governamentais com a finalidade de fiscalização, para cumprir esta lei.

Parágrafo II - Os recursos arrecadados, provenientes das multas, deverão ser aplicados para implementação da estrutura de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do Município de Mangaratiba.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 03 de julho de 1992.


Emil de Castro
Prefeito.

/mtb.